



RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - CEPE

APROVA OS CALENDÁRIOS
ACADÊMICOS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Reitor/Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2021, por videoconferência, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e pelo Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção ao Novo Coronavírus desta Universidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispensou as Instituições de Ensino Superior, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, desde que observada a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0205/2020 do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE-CE) que autoriza as Instituições de Ensino Superior a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto, mesmo após a autorização para a retomada das atividades presenciais pelas autoridades competentes.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE nº 481, de 27 de março de 2020, no Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, no Parecer CNE/CP nº 09, de 06 de junho de 2020, na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, no Parecer CNE nº 011, de 07 de julho de 2020 e na Resolução CEE nº 484, de 15 de julho de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA – SODC



CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE nº 487, de 16 de dezembro de 2020, que alterou o artigo 2º da Resolução CEE nº 481, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação continuada dos serviços públicos no âmbito da URCA, com a garantia da segurança, qualidade e bem-estar social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Calendários Acadêmicos referentes aos semestres letivos 2020.1 para os *campi* do CRAJUBAR, Missão Velha e Campos Sales e 2020.2 para o Campus de Iguatu, que passam a constar como anexo a esta Resolução.

Art. 2º - As aulas continuarão a ser realizadas de modo remoto, observando-se o disposto nos artigos 2º ao 9º da Resolução nº 015/2020-CEPE.

§ 1º - A carga horária total de cada disciplina ministrada por via remota será integralizada por meio de aulas síncronas e assíncronas.

§ 2º - No que se refere ao previsto no *caput* do Art. 5º da Resolução nº 015/2020-CEPE, serão observados, obrigatoriamente, para fins de garantia da integralização da carga horária das disciplinas, os horários das ofertas das disciplinas, sendo vedada a matrícula que ocasionar o choque de horários.

Art. 3º - Os incisos II, III e V e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º, os parágrafos 3º, 4º, 6º, 8º, 9º e 10 do Art. 2º, bem como o Art. 4º, Art. 5º, Art. 9º, Art. 10, Art. 11 e Art. 12 da Resolução nº 011/2020-CEPE permanecem vigentes.

§ 1º - No que concerne às aulas síncronas, previstas no parágrafo 5º do Art. 2º da Resolução nº 011/2021-CEPE, a obrigatoriedade de gravação passa a ser sugestão, com a consequente disponibilização das aulas aos estudantes.

§ 2º - A carga horária diária de uma disciplina, prevista no inciso III do parágrafo 4º do Art. 2º, da Resolução nº 011/2020-CEPE, poderá ser ministrada até o limite de 6 horas/aula.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) elaborará, objetivando a garantia da organicidade das normas estabelecidas nesta Resolução, Instruções Normativas (INs) com orientações específicas à Comunidade Acadêmica.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, estendendo-se seus efeitos enquanto durar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Ceará, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC



Reitoria da Universidade Regional do Cariri-URCA, em Crato, aos 20 de março de 2021.

Prof. Dr. FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Reitor